



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COMODATO Nº **036**/19

Processo Administrativo: PMC.2019.00000602-01

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 117/19

Ata de Registro de Preços nº **241/19**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, conforme art. 7º do Decreto Municipal 17.518/12, e a empresa **INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.309.302/0001-99, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de no máximo 25.000 (vinte e cinco mil) glicosímetros, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/19, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de glicosímetro, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com o material relacionado no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns);

1.1.2. A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário os glicosímetros, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, os glicosímetros compatíveis com as tiras, que serão distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



2.2. O Comodatário recebe os glicosímetros para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos glicosímetros, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.



4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos glicosímetros, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Funcionamento e/ou Bula, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Fornecer aparelhos glicosímetros compatíveis com as tiras fornecidas e nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 25.000 (vinte e cinco mil) unidades.

5.1.3. Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos glicosímetros em comodato, como pilhas e/ou baterias, solução controle e outros que estejam indicados no manual e/ou bula do produto, acompanhados dos respectivos manuais e/ou bula em língua portuguesa, ou se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa.

5.1.3.1. Estes insumos, em especial a solução controle, deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com os respectivos aparelhos glicosímetros e de acordo com o descrito no manual de funcionamento e/ou bula. Mesmo após a entrega da quantidade total de aparelhos prevista em edital, a empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Comodatário, os referidos insumos durante a vigência da Ata, sem ônus para o Município, até o término do estoque de tiras no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.1.5. Realizar treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.



5.1.6. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos (glicosímetros) para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos (glicosímetros), à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.3.1. multa, nas seguintes situações:

6.3.1.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso na sua entrega, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;

6.3.1.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso injustificado na disponibilização, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata;

6.3.1.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da disponibilização ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 JUL. 2019

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.

Representante Legal:

RG nº W053508-X

CPF nº 044 083 630-49